



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
Gestão 2021/2024

DECRETO Nº 053/GAB/PMR/2021,

DE 20 DE ABRIL DE 2021.

PODER EXECUTIVO


Dispõe sobre a nova composição dos membros do Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB, dando outras providências.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, Prefeito o Município de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais de que trata o Art. 70 da lei Orgânica do Município, em especial a Lei Municipal nº 389, de 27 de Abril de 2017;

DECRETA:

Art.1º. Nomeia o Conselho Municipal do Fundo Estadual de Transporte e Habitação - FETHAB representado pelos seguimentos de que dispõe o Art. 1º da Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017, com a seguinte composição:

I - REPRESENTANDO O PODER EXECUTIVO

- a) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos**
- Gilberto Aguiar Peixoto;
- b) Secretaria Municipal de Agricultura**
- Gilmar Alves Lopes;
- c) Secretaria Municipal de Fazenda e Desenvolvimento**
- Vanderléia Soares da Silva Partelli;
- d) Secretaria Municipal de Educação e Cultura**
- Adriana Oliveira Barroso;
- e) Gabinete do Prefeito**
- José Reco;
- f) Fundação Nacional do Índio**
- Lígia Neiva 



II - REPRESENTANDO SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

a) Associação dos Produtores Rurais APROVALE

- Luiz Áureo Zeferino;

b) Sindicato Rural de Rondolândia

- Mauro Keller;

c) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rondolândia

- Nivaldo Alves Carvalho;

d) Associação dos Amigos do Rio Branco e Afluentes de Rondolândia/MT - AARBA

- Gustavo Fontes Carlos;

e) Associação das Mulheres - AMUSA

- Marlene Moreira Lopes;

f) Associação Indígena Zoró - APIZ

- Humberto Zoró.

Art. 2º. Nos termos do §1º do Art. 1º da Lei nº 389, de 27 de Abril de 2017, cabe a presidência do Conselho ao Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.


JOSÉ GUEDES DE SOUZA
Prefeito Municipal